



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO(A) MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI (RJ)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Processo Administrativo nº 68.458/2025

BRASLAR DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.016.420/0001-17, sediada na Avenida Continental, 1903, Cará-cará, CEP 84043-735, Ponta Grossa (PR), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DO PEDIDO

Considerando o interesse da empresa em participar da licitação supramencionada, procedeu-se à análise pormenorizada dos termos do edital, identificando-se vulnerabilidades que comprometem a lisura e a competitividade do certame. Verificou-se que o prazo exigido para entrega não coaduna com o objetivo da licitação, sendo extremamente exíguo e desprovido de justificativa para tamanha urgência em um Sistema de Registro de Preços.

Ademais, constatou-se a flagrante inexecutabilidade do valor estimado para o **Item 5**, cujo preço de referência está em dissonância com a realidade de mercado, inviabilizando a formulação de propostas sérias.

Conforme se demonstrará a seguir, é imperiosa a modificação do prazo de entrega para 30 dias, bem como a revisão do valor referencial do Item 5, a fim de evitar prejuízos à competitividade, obstar o fracasso do item e assegurar o pleno atendimento ao interesse público.

1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade. A fixação do prazo exíguo de **até 10 (dez) dias corridos** para a entrega de itens de grande volume e peso (conforme item 19.1 do Edital e 11.1.1 do Termo de Referência) apresenta-se como uma exigência desarrazoada e manifestamente ilegal:

A. Prejuízo à Competitividade e Violação a Princípios Legais

1. **Restrição Geográfica Indevida:** A exigência de um prazo de entrega tão curto, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame e, conseqüentemente, a competição. Somente



ADVOGADOS

empresas sediadas nas proximidades do órgão, ou aquelas que mantenham estoque de grande volume na região, teriam condições de cumprir o prazo.

2. **Violação de Princípios da Lei nº 14.133/2021:** A prática viola expressamente os princípios da competitividade e da igualdade, e o objetivo de obter a proposta mais vantajosa. Ao restringir a participação, a Administração se priva de receber propostas de licitantes que, embora mais distantes, poderiam oferecer preços significativamente melhores.
3. **Vedação Legal a Preferências Indevidas:** O Art. 9º, I, "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público a inclusão de situações que:
 - o *"comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório"*;
 - o *"estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes"*;
 - o *"sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato"*. A exigência do prazo curto para a entrega se enquadra nessas vedações, visto que o tempo exato de entrega não é vital para o objeto e desfavorece licitantes de outras regiões.

B. Incompatibilidade do Prazo com a Logística e a Modalidade Licitatória (Registro de Preços)

1. **Dificuldade Logística Insuperável:** O fornecimento abrange, entre outros, equipamentos de grande porte. O transporte rodoviário de grandes volumes, partindo de regiões produtoras/distribuidoras (geralmente Sudeste ou Sul do Brasil) até o órgão, demanda, por si só, um prazo superior a 15 dias, dada a complexidade logística e a distância envolvida.
2. **Inexistência de Urgência Justificada e Contradição do Edital:** O processo licitatório é na modalidade Pregão para REGISTRO DE PREÇOS. A própria Administração confessa, no item 2.7.2 do Termo de Referência, que adotou o SRP porque *"trata-se de demanda eventual e de quantitativos variáveis, impossíveis de estimar com precisão"*. Ora, se a Administração não consegue prever quando e quanto vai pedir, é desarrazoado e paradoxal exigir que o fornecedor mantenha milhares de eletrodomésticos imobilizados em estoque para entrega em apenas 10 dias corridos.
3. **Natureza da Ata de Registro de Preços (ARP):** A Ata de Registro de Preços não gera, para a Administração, a obrigação de contratar, mas apenas a expectativa de direito à aquisição. Exigir que a empresa vencedora possua os produtos em estoque para entrega em tempo exíguo, antes mesmo de ter a garantia de compra, é onerar indevidamente o licitante, o que é incoerente com o sistema e desnecessário para a Administração. O prazo razoável deve ser contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, dando tempo à empresa de adquirir e movimentar os bens até o destino.



C. DO PARADOXO ADMINISTRATIVO: O PREJUÍZO DUPLO DA URGÊNCIA INJUSTIFICADA

A Administração precisa compreender que, ao estipular um prazo de entrega curto para itens de logística complexa, ela não obterá a proposta mais vantajosa. Pelo contrário, criará um paradoxo que gera dois problemas centrais para o próprio órgão:

1. **Afastamento da Competitividade e Aquisição por Valor Superior:** A exigência restringe, na prática, a participação apenas a empresas locais ou que possuam vasto estoque na região. Isso afasta licitantes de outros estados que, mesmo com custos logísticos, poderiam oferecer preços significativamente menores. O resultado é um certame com baixa competitividade, levando a uma aquisição por valores superiores aos de mercado, ferindo diretamente o princípio da economicidade.
2. **Risco Iminente de Inexecução Contratual:** Mesmo que uma empresa de outra região vença o certame, é factível prever que ela terá dificuldades insuperáveis para cumprir o prazo. Fatalmente, a Administração se verá diante de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo ou, pior, de recusa de entrega, "empacando" a execução contratual.

Ou seja, **a previsão de um prazo tão curto não garante a celeridade (pois não será cumprido) e ainda sabota o objetivo principal da licitação: obter o melhor preço.** A Administração cria uma regra que será inexecutável na prática, mas que serviu para afastar licitantes que teriam preços melhores.

É mais razoável e vantajoso para o erário estipular um prazo coerente (como os 30 dias sugeridos), que permita a ampla participação e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo também a previsibilidade e o cumprimento efetivo da entrega.

Nota-se que não há no edital qualquer justificativa com relação ao prazo exíguo para entrega, portanto, não é viável que o órgão promovente mantenha o curto prazo estabelecido, pois não há qualquer previsão de irrestrita urgência no recebimento que justifique esse prazo curto.

Ora, no prazo definido em edital, apenas empresas sediadas muito próximas do órgão é que poderão participar, afrontando a competitividade e prejudicando a própria Administração em atender o objetivo da licitação que é obter a proposta mais vantajosa.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece os artigos 5º e 9º da Lei de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da**



ADVOGADOS

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) **estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, **da sede ou do domicílio dos licitantes**;
- c) sejam **impertinentes ou irrelevantes para o objeto** específico do contrato; (grifos acrescidos)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. **PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo. 3. **O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.** (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018) (grifos acrescidos)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sem contar que, por ser registro de preços, a aquisição não é certa. Portanto, ao inserir prazo de entrega curto, o órgão promovente exige que a empresa possua os produtos em estoque, o que não é viável se nem mesmo o órgão sabe quando e se vai adquirir.

Sendo improcedente esta impugnação, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgão promovente. Ora, **ao promover licitação por pregão eletrônico, em tese, o órgão está possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país a fim de obter mais propostas e o melhor preço.** Porém, o prazo de entrega não coaduna com essa sistemática e prejudica



ADVOGADOS

empresas distantes que fatalmente deixarão de participar pelo prazo ser incondizente com a distância.

Considerando o porte dos materiais (eletrodomésticos e mobiliário de grande volume), a modalidade (Registro de Preços, que pressupõe aquisição após a ordem) e a distância geográfica até o município, o prazo de entrega curto é comprovadamente irrazoável e restritivo.

Em contrapartida, a fixação de um prazo de **30 dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento é perfeitamente **coerente, razoável e suficiente** para viabilizar o cumprimento das obrigações, sem incorrer em custos excessivos de logística *expressa* (que seriam repassados ao preço final, prejudicando a economicidade).

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de 30 dias.

1.2. DA INEXEQUIBILIDADE DO VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 5 E A FALHA NA PESQUISA DE MERCADO

Outro ponto que macula o presente instrumento convocatório é a fixação de um valor referencial manifestamente inexecutável para o Item 5 (Fogão 4 bocas com forno, acendimento elétrico e autolimpante). O edital fixou o valor estimado unitário em irrisórios R\$ 629,50, valor este que não encontra amparo na realidade mercadológica vigente, considerando o padrão exigido (Classe A de consumo).

A Administração Pública, ao estipular o valor máximo aceitável para o referido item, baseou-se em uma precificação que não encontra amparo na realidade mercadológica. Veja-se:

fogão doméstico 4 bocas com acendimento automático

Produto	Preço	Loja	Classificação
Fogão 4 Bocas de piso Brasar ...	R\$ 489,00	Magazine Lui...	4,8 (902)
Fogão a Gás de Piso 4 Bocas Atl...	R\$ 599,00	Lojas Colombo	4,7
Fogão 4 bocas Electrolux Effici...	R\$ 1.399,00	Loja Electrolux	5% de descont...
Fogão de Piso Itatiaia 4 Bocas...	R\$ 579,42	Magazine Lui...	4,8 (131)
Fogão Itatiaia 4 Bocas Star Clea...	R\$ 504,90	Amazon.com...	4,8
Fogão de Piso Itatiaia 4 Bocas ...	R\$ 579,87	Magazine Lui...	4,8 (1k+)
Fogão brasar 4 bcs sirius 2023	R\$ 481,22	Lojas Colombo	4,8
Fogão Consul 4 Bocas Branco C...	R\$ 1.099,00	Consul - Loja ...	4,8 (2k+)
Fogão 4 Bocas Sugar Mesa de Vidro Glass	R\$ 648,00 agora R\$ 49,17/mês x 18	Carrefour e mais	4,8 (1,4 mil)
Fogão Itatiaia 4 Bocas Star Clean New Preto	R\$ 537,39 agora R\$ 92,68/mês x 12	Casas Bahia e mais	4,7 (992)
Fogão 4 Bocas Atlas Titanium Automático E Mesa Inox	R\$ 639,16 agora R\$ 126,62/mês x 6	Magazine Lui... e mais	4,6 (571)
Fogão 4 Bocas Mueller	R\$ 813,90 agora R\$ 67,82/mês x 12	Amazon.co... e mais	4,8 (274)
Fogão 4 Bocas Esmaltac Agata 4062 Inox	R\$ 839,92 agora R\$ 99,99/mês x 10	Le biscuit	4,8 (296)



ADVOGADOS

O custo de aquisição do equipamento junto à indústria, somado aos tributos incidentes, encargos trabalhistas, custos de frete/logística e uma margem de lucro mínima viável, ultrapassa de maneira evidente o teto estipulado no Termo de Referência.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é clara ao determinar, em seu Art. 23, que a pesquisa de preços deve refletir as reais condições de mercado. A definição de um preço estimado irreal, subfaturado ou defasado gera um efeito cascata prejudicial à própria Administração:

1. **Afastamento de Licitantes Idôneos:** Empresas sérias, que operam na legalidade e cumprem suas obrigações fiscais e trabalhistas, ficam impossibilitadas de formular propostas, pois a adjudicação do item implicaria trabalho com prejuízo financeiro.
2. **Risco de Contratação Inexequível:** O valor subestimado pode atrair empresas "aventureiras" que, no ímpeto de vencer o lote, ofertam valores que posteriormente não conseguirão honrar, resultando em inexecução contratual, cancelamento de Atas de Registro de Preços e a necessidade de realizar novos certames, com desperdício de tempo e dinheiro público.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacificado de que o orçamento estimado da contratação deve ser elaborado com rigor, sob pena de nulidade.

Diante da evidente desconexão do valor estimado do Item 5 com a atual conjuntura de preços dos fabricantes, torna-se imperativa a suspensão do certame para a retificação do instrumento convocatório. A Administração deve realizar uma nova e criteriosa pesquisa de preços para o referido item, buscando cotações atualizadas que englobem todas as variáveis de custo, permitindo assim formulação de propostas exequíveis.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o conhecimento da presente Impugnação, por ser tempestiva e legalmente fundamentada.
2. O julgamento da impugnação como PROCEDENTE, para determinar as seguintes retificações no edital:
 - a) A alteração do prazo de entrega para **30 dias** a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, restabelecendo a razoabilidade, a competitividade e a isonomia do certame.
 - b) A revisão e adequação do valor máximo estimado para o **Item 5**, com base em uma nova pesquisa de preços que reflita fielmente a realidade mercadológica e os custos logísticos operacionais, garantindo a exequibilidade das propostas.



ADVOGADOS

3. A comunicação obrigatória do julgamento e da eventual alteração do edital pelos e-mails: bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Informa-se que, caso esta Impugnação não seja devidamente julgada e acolhida em seus termos, o caso será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas competente, para as providências cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Ponta Grossa (PR), 27 de fevereiro de 2026.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

BRASLAR DO BRASIL LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.016.420/0001-17
NIRE 41204407111

ORCELI ALVES MARTINS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 05/07/1957, portador da cédula de identidade RG nº 1.753.843-8 expedido pelo SESP/PR, inscrito no CPF nº 427.140.289-34, residente e domiciliado na Avenida União Pan Americana, nº 100, Lote 04, Villa Toscana, no bairro Colonia Dona Luiza, em Ponta Grossa - PR, CEP: 84.045-310;

ELIZAINÉ ALVES MARTINS, brasileira, solteira, nascida em 26/11/1985, empresária, residente e domiciliada em São José dos Pinhais-PR, sito a Rua Antonio Zaramella, nº 1143, Casa 04, bairro Colônia Rio Grande, CEP: 83.025-590, portadora da Carteira de Identidade nº 87950140 expedida pelo SESP/PR, e inscrita no cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 041.757.329-42;

WD & SF HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 63.239.005/0001-91, com sede e foro em Pato Branco estado do Paraná, sito a Rua Sebastião de Conto, nº 107, Bairro La Salle, CEP 85.505-313, neste ato representada por seu sócio administrador **LUIZ AFONSO WAN DALL NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/03/2007, inscrito no CPF sob nº 112.908.679-84, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na Rua Tocantins, nº 2601, APT 601, Centro, CEP: 85.501-292.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **BRASLAR DO BRASIL LTDA**, com sede e foro à Ponta Grossa – Paraná, sito a Avenida Continental, nº 1903, Cara-Cara, CEP: 84.043-735 na cidade de Ponta Grossa – PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41204407111 e CNPJ nº 04.016.420/0001-17. Resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme alteração contratual registrada em 13/11/2025 sob o nº 202556672248, a administração da sócia **WD & SF HOLDING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 63.239.005/0001-91, com sede e foro em Pato Branco estado do Paraná, sito a Rua Sebastião de Conto, nº 107, Bairro La Salle, CEP 85.505-313, passa a ser exercida pela Srta. **ALINE SILVANO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 07/10/1980, inscrita no CPF nº 035.143.939-07, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP, na Rua das Barcas, nº 908, APT 41; Jardim dos Estados, CEP: 04.641-070.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, os sócios resolvem de comum acordo consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

BRASLAR DO BRASIL LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 04.016.420/0001-17
NIRE 41204407111

ORCELI ALVES MARTINS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 05/07/1957, portador da cédula de identidade RG nº 1.753.843-8 expedido pelo SESP/PR, inscrito no CPF nº 427.140.289-34, residente e domiciliado na Avenida União Pan Americana, nº 100, Lote 04, Villa Toscana, no bairro Colônia Dona Luiza, em Ponta Grossa - PR, CEP: 84.045-310;

BRASLAR DO BRASIL LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.016.420/0001-17
NIRE 41204407111

ELIZAINE ALVES MARTINS, brasileira, solteira, nascida em 26/11/1985, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 87950140 expedida pelo SESP/PR, e inscrita no cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 041.757.329-42 residente e domiciliada em São José dos Pinhais-PR, sito a Rua Antonio Zaramella, nº 1143, Casa 04, bairro Colônia Rio Grande, CEP: 83.025-590.

WD & SF HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 63.239.005/0001-91, com sede e foro em Pato Branco estado do Paraná, sito a Rua Sebastião de Conto, nº 107, Bairro La Salle, CEP 85.505-313, neste ato representada por sua sócia administradora **ALINE SILVANO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 07/10/1980, inscrita no CPF nº 035.143.939-07, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP, na Rua das Barcas, nº 908, APT 41; Jardim dos Estados, CEP: 04641-070.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **BRASLAR DO BRASIL LTDA**, com sede e foro à Ponta Grossa – Paraná, sito a Avenida Continental, nº 1903, Cará-Cará, CEP: 84.043-735, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41204407111 e CNPJ nº 04.016.420/0001-17. Resolvem de comum acordo consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **BRASLAR DO BRASIL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede em Ponta Grossa – Paraná sito a Avenida Continental, nº 1903, Cará-Cará, CEP: 84.043-735. Podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, A FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS, O COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, O COMÉRCIO ATAXADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO E O COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 2.157.310,00 (dois milhões cento e cinquenta e sete mil trezentos e dez reais), dividido em 2.157.310 (dois milhões cento e cinquenta e sete mil trezentas e dez) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ORCELI ALVES MARTINS	74,54	1.607.982	R\$ 1.607.982,00
ELIZAINE ALVES MARTINS	0,46	10.000	R\$ 10.000,00
WD & SF HOLDING LTDA	25	539.328	R\$ 539.328,00
TOTAL	100 %	2.157.310	R\$ 2.157.310,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

BRASLAR DO BRASIL LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.016.420/0001-17
NIRE 41204407111

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelo sócio **ORCELI ALVES MARTINS**, já qualificado, e pelo não sócio **FLAVIO SUFIATTI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/07/1983, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03154378643, expedida por DETRAN/PR e CPF: nº 041.393.119-67, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na Rua Sebastião de Conto, nº 107, La Salle, CEP: 85.505-313, os quais, de forma **CONJUNTA**, representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, exercendo plenos poderes e atribuições de administradores. É autorizado o uso do nome empresarial. Fica, no entanto, vedada a prática de atos estranhos ao interesse social, bem como assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, ou ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem prévia e expressa autorização de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade faculta a designação de administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). O administrador designado ao caput será investido, por meio deste ato, com os plenos poderes e atribuições de gestão e representação da sociedade, tal como previsto na administração conjunta definida nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O administrador não sócio FLAVIO SUFIATTI poderá constituir procurador em nome da sociedade, respeitando sempre os limites dos seus poderes de administração. O instrumento de mandato deverá especificar detalhadamente os atos e operações que poderão ser praticados e determinar o prazo de duração, sendo o prazo indeterminado facultado apenas para o mandato judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores e/ou procurador farão jus a pró-labore mensal, cujo valor será fixado em reunião ou assembleia de sócios, mediante deliberação da maioria absoluta do capital social ou conforme estipulado em acordo de sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: A destituição do administrador não sócio nomeado neste contrato social, ainda que não integrante do quadro societário, somente poderá ocorrer mediante deliberação unânime dos sócios, representando a totalidade do capital social, reunidos em assembleia ou reunião especialmente convocada para tal finalidade. Fica expressamente vedada a destituição por quórum inferior ao aqui estipulado, ressalvada a hipótese de renúncia formal apresentada pelo próprio administrador, a qual produzirá efeitos conforme disposto no § 3º do artigo 1.063 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Os administradores declaram não estarem impedidos por Lei, que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra do Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os administradores terão o dever de diligência, de lealdade e de informar, e é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual e outros esclarecimentos julgados oportunos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A administração é atribuída todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativas e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente,

BRASLAR DO BRASIL LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.016.420/0001-17
NIRE 41204407111

judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos administradores.

PARÁGRAFO NONO: Não obstante a administração conjunta estabelecida no caput desta Cláusula, e em conformidade com o compromisso de governança entre as Partes, todas as decisões que configurem atos estratégicos da sociedade deverão ser aprovadas em conjunto pelo Administrador Sócio Majoritário (ORCELI ALVES MARTINS) e pelo Administrador Não Sócio (FLAVIO SUFIATTI) ou Procurador, sob pena de nulidade, com Direito de Veto Recíproco aplicável a qualquer das Partes. Para fins desta disposição, consideram-se, mas não se limitam (Rol exemplificativo, não taxativo): a) definição e aprovação de plano estratégico, de expansão ou diversificação; b) aprovação de quaisquer pagamentos; c) contratação de endividamento financeiro ou a concessão de garantias; d) realização de investimentos relevantes em ativos fixos e tecnologia; e) aprovação ou alteração da política de dividendos, incluindo a não distribuição ou limitada de lucros/dividendos nos próximos 03 (três) anos, destinando os resultados à consolidação e crescimento da empresa; f) quaisquer negociações especiais, fusões, cisões, aquisições ou joint ventures; g) definições de antecipações e/ou distribuições de lucros e dividendos; h) vedada a divulgação, cessão ou compartilhamento de informações confidenciais, estratégicas, financeiras, técnicas ou operacionais da sociedade e qualquer outro dado a terceiros não autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de alienação das quotas sociais pelo Sócio Majoritário (ORCELI ALVES MARTINS), a sócia WD & SF HOLDING LTDA. terá o direito de vender sua participação societária total ou parcial ao terceiro adquirente, nas mesmas condições de preço e prazo de pagamento oferecidas ao Sócio Majoritário.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso surja oportunidade de venda estratégica da totalidade do capital social da sociedade para terceiro, a sócia WD & SF HOLDING LTDA. compromete-se a acompanhar a alienação, vendendo suas quotas em conjunto com o sócio majoritário (ORCELI

BRASLAR DO BRASIL LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.016.420/0001-17
NIRE 41204407111

ALVES MARTINS), desde que a transação se realize nos mesmos termos e condições aplicáveis a todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores deverão prestar contas devidamente justificadas de suas gestões, promovendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia WD & SF HOLDING LTDA terá direito de acesso irrestrito a todas as informações contábeis, financeiras e operacionais da sociedade, incluindo livros, contratos, extratos e demais documentos correlatos. Poderá, ainda, requerer a realização de auditoria independente anual, a ser conduzida por empresa de reconhecida idoneidade e competência no mercado, cujos custos serão integralmente suportados pela sociedade.

CLÁUSULA NONA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou sendo declarado interdito qualquer sócio, a sociedade prosseguirá suas atividades com os herdeiros, sucessores ou representantes legais do incapaz. Não sendo possível a continuidade, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos haveres do sócio falecido ou interdito será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, mediante balanço especialmente levantado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será aplicado em quaisquer outras hipóteses em que a sociedade se resolva em relação a um de seus sócios, observando-se, igualmente, a apuração e liquidação dos haveres com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, mediante balanço específico levantado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: A exclusão de sócio somente poderá ocorrer por justa causa, mediante iniciativa da maioria dos sócios, e desde que configurada uma das seguintes hipóteses, devidamente comprovada: a) Prática de concorrência desleal com a sociedade; b) Apropriação indébita de bens ou valores da sociedade, ou desvio de recursos para finalidade diversa do objeto social; c) Condenação criminal, transitada em julgado, por crime que, por sua natureza, torne incompatível a permanência na sociedade; d) Violação grave das obrigações estipuladas neste contrato social, após notificação para cessar a violação e descumprimento do prazo concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de sócio somente poderá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, assegurando-se ao sócio acusado a prévia ciência em tempo hábil que lhe permita comparecer e exercer plenamente o direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula própria deste contrato, observando-se os critérios e procedimentos nela estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA NÃO CONCORRÊNCIA: Os sócios assumem a obrigação de não concorrência, comprometendo-se a não participar, direta ou indiretamente, de quaisquer atividades que concorram com o objeto social da sociedade. Tal obrigação vigorará durante todo o período em que mantiverem a qualidade de sócios e perdurará pelo prazo de 3 (três) anos subsequentes à sua eventual retirada, exclusão ou alienação total de sua participação societária.

BRASLAR DO BRASIL LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.016.420/0001-17
NIRE 41204407111

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o referido período, os sócios obrigam-se a abster-se de aliciar, contratar, empregar, ou de qualquer modo induzir, direta ou indiretamente, empregados ou prestadores de serviços considerados estratégicos a se desligarem da sociedade, ainda que para se vincularem a empresas, projetos ou empreendimentos que não concorram diretamente com esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais, obedecendo ao disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação das reuniões será efetuada por meio de uma das seguintes formas: carta convocatória encaminhada ao endereço dos sócios; comunicação eletrônica via e-mail; mensagem enviada por aplicativo de comunicação instantânea (desde que respondida leitura/confirmação); publicação em jornal de circulação local (exceção); ou edital de convocação afixado nas dependências da sociedade. O instrumento de convocação deverá conter, obrigatoriamente, o local, a data, o horário e a ordem do dia estabelecidos para a realização da reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se dispensada qualquer formalidade de convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou, expressamente, declararem por escrito ciência do local, data, horário e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis em primeira convocação e de 5 (cinco) dias úteis em convocações subsequentes, contados da data prevista para sua realização.

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez regularmente convocada, a reunião será instalada mediante a observância do quórum legal e contratual exigido.

PARÁGRAFO QUINTO: O sócio poderá fazer-se representar na reunião por outro sócio ou por advogado, desde que munido de procuração específica, conferindo poderes expressos para a prática dos atos deliberativos, devendo o respectivo instrumento ser arquivado juntamente com a ata.

PARÁGRAFO SEXTO: As reuniões serão presididas por um dos sócios presentes, escolhido entre eles, cabendo ao presidente designar o secretário responsável pela lavratura da ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Das deliberações e demais ocorrências será lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

PARÁGRAFO OITAVO: Para que produza os devidos efeitos legais, cópia autenticada da ata, assinada pelos administradores ou pela mesa, deverá ser apresentada, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, para arquivamento e averbação na Junta Comercial competente. As alterações do ato constitutivo deliberadas em reunião deverão ser formalizadas mediante instrumento próprio de alteração contratual.

BRASLAR DO BRASIL LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.016.420/0001-17
NIRE 41204407111

PARÁGRAFO NONO: A reunião de sócios deverá realizar-se, obrigatoriamente, ao menos uma vez por exercício social, no primeiro quadrimestre subsequente ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação obedecida às determinações dos artigos 1.032 e 1.085 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% do capital social; ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 6 (seis) meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficientes para satisfazer os direitos dos sócios que se despedem, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual, data da morte do sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária, a data da assembleia de quotistas que exclui o sócio por falta grave, ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: O Balanço de determinação que será elaborado deverá observar: O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos e fundo empresarial; os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS: O sócio cedente, ORCELI ALVES MARTINS, declara e garante, nesta data, sob as penas da lei, que a sociedade se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou passivos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou cível, não declarados nas demonstrações contábeis apresentadas ao sócio cessionário. O sócio cedente assume total responsabilidade por quaisquer passivos ou contingências relativas a fatos geradores ocorridos em data anterior à assinatura deste instrumento, isentando o sócio cessionário e a sociedade de qualquer responsabilidade a esse título.

BRASLAR DO BRASIL LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.016.420/0001-17
NIRE 41204407111

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MEDIAÇÃO: Qualquer divergência ou controvérsia oriunda deste contrato que não possa ser resolvida de forma amigável entre os sócios no prazo de 30 (trinta) dias será submetida à mediação.

Parágrafo Único: Persistindo o impasse após a mediação, a controvérsia será definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida perante uma Câmara de Arbitragem a ser definida pelos sócios, nos termos de seu regulamento, ao qual as partes expressamente aderem, obrigando-se a cumprir integralmente a decisão arbitral como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele relativas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 01 (uma via) de igual teor e forma.

Ponta Grossa, 13 de Novembro de 2025

ORCELI ALVES MARTINS

ELIZAINÉ ALVES MARTINS

WD & SF HOLDING LTDA
Representada por sua administradora: ALINE SILVANO

FLAVIO SUFIATTI
Administrador Não Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASLAR DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03514393907	ALINE SILVANO
04175732942	ELIZAINÉ ALVES MARTINS
04139311967	FLAVIO SUFIATTI
42714028934	ORCELI ALVES MARTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2025 08:48 SOB Nº 20255698658.
PROTOCOLO: 255698658 DE 14/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518173012. CNPJ DA SEDE: 04016420000117.
NIRE: 41204407111. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2025.
BRASLAR DO BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BRASLAR DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.016.420/0001-17, sediada na Avenida Continental, 1903, Cará-cará, CEP 84043-735, neste ato representado pelo seu representante Orceli Alves Martins, inscrito no CPF n. 427.140.289-34, residente na Avenida União Pan Americana, nº 100, Lote 04, Villa Toscana, no bairro Colônia Dona Luíza, em Ponta Grossa - PR, CEP: 84.045-310.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **Bruna Oliveira**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC.

PODERES GERAIS: Pelo presente instrumento particular de mandato, a Outorgante constitui a Outorgada como sua bastante procuradora, conferindo-lhe os poderes contidos na cláusula *ad judícia et extra*, para representá-la perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como perante comissões de licitação, agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio, plataformas eletrônicas de compras governamentais e órgãos de controle externo, inclusive Tribunais de Contas, para participar de procedimentos licitatórios e correlatos, regidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

PODERES ESPECÍFICOS: São conferidos poderes especiais para interpor recursos administrativos e contrarrazões; desistir de recursos e renunciar expressamente a prazos recursais; transigir e firmar acordos extrajudiciais; confessar e reconhecer procedência de pedidos; receber notificações e intimações; assinar termos de contrato, atas de registro de preços e termos aditivos; requerer reequilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste e repactuação); representar a Outorgante em audiências extrajudiciais, sessões de mediação, conciliação e arbitragem, podendo firmar compromissos e assinar termos de encerramento de disputas. Poderá a Outorgada requerer vista de processos administrativos, digitais ou físicos; extrair cópias e certidões; peticionar eletronicamente em sistemas de gestão de documentos (como SEI e similares); substabelecer com reserva de poderes; e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato perante a Administração Pública.

Ponta Grossa (PR), 3 de março de 2026.

BRASLAR DO BRASIL LTDA

BRASLAR DO BRASIL LTDA
CNPJ 04.016.420/0001-17



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BRASLAR DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.016.420/0001-17, sediada na Avenida Continental, 1903, Cará-cará, CEP 84043-735, neste ato representado pelo seu representante Orceli Alves Martins, inscrito no CPF n. 427.140.289-34, residente na Avenida União Pan Americana, nº 100, Lote 04, Villa Toscana, no bairro Colônia Dona Luíza, em Ponta Grossa - PR, CEP: 84.045-310.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **Bruna Oliveira**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC.

PODERES GERAIS: Pelo presente instrumento particular de mandato, a Outorgante constitui a Outorgada como sua bastante procuradora, conferindo-lhe os poderes contidos na cláusula *ad judícia et extra*, para representá-la perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como perante comissões de licitação, agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio, plataformas eletrônicas de compras governamentais e órgãos de controle externo, inclusive Tribunais de Contas, para participar de procedimentos licitatórios e correlatos, regidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

PODERES ESPECÍFICOS: São conferidos poderes especiais para interpor recursos administrativos e contrarrazões; desistir de recursos e renunciar expressamente a prazos recursais; transigir e firmar acordos extrajudiciais; confessar e reconhecer procedência de pedidos; receber notificações e intimações; assinar termos de contrato, atas de registro de preços e termos aditivos; requerer reequilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste e repactuação); representar a Outorgante em audiências extrajudiciais, sessões de mediação, conciliação e arbitragem, podendo firmar compromissos e assinar termos de encerramento de disputas. Poderá a Outorgada requerer vista de processos administrativos, digitais ou físicos; extrair cópias e certidões; peticionar eletronicamente em sistemas de gestão de documentos (como SEI e similares); substabelecer com reserva de poderes; e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato perante a Administração Pública.

Ponta Grossa (PR), 3 de março de 2026.

BRASLAR DO BRASIL LTDA

BRASLAR DO BRASIL LTDA
CNPJ 04.016.420/0001-17